O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 416/2025

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças graves elencadas nesta Lei, ou de contribuintes que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel de propriedade, copropriedade ou posse legítima de contribuinte portador de doença grave, conforme lista estabelecida nesta Lei, desde que utilizado como residência própria.

Art. 2º A isenção também se aplica quando o contribuinte não for o portador da doença, mas possuir dependente legal diagnosticado com alguma das doenças previstas nesta Lei, desde que o dependente resida no imóvel.

Art. 3º Para fins de isenção prevista nesta Lei, consideram-se doenças graves:

I – Neoplasia maligna (câncer);
II – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS);
III – Doença de Parkinson;
IV – Doença de Alzheimer;
V – Esclerose múltipla;
VI – Esclerose lateral amiotrófica (ELA);
VII – Cardiopatia grave;
VIII – Hepatopatia grave;
IX – Nefropatia grave e insuficiência renal crônica em estágio avançado;
X – Cegueira total ou parcial severa;
XI – Paralisia irreversível e incapacitante;
XII – Doenças degenerativas progressivas incapacitantes;
XIII – Fibrose pulmonar avançada;
XIV – Doença cerebrovascular incapacitante (AVC com sequelas permanentes);
XV – Transtornos mentais severos ou incapacitantes, atestados por médico especialista.

Parágrafo único. O rol acima é exemplificativo, podendo ser ampliado por regulamentação do Poder Executivo, desde que comprovada gravidade e incapacidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p696438fc20355

funcional.

Art. 4º A concessão da isenção dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – laudo médico oficial emitido por profissional do SUS ou médico especialista, com CID e grau de incapacidade;
II – documento que comprove propriedade, copropriedade ou posse legítima do imóvel;
III – comprovação de que o imóvel constitui a residência do beneficiário;
IV – no caso de dependentes, comprovação legal da dependência.

Art. 5º A isenção será concedida para apenas um imóvel por beneficiário, ainda que este possua mais de uma propriedade.

Art. 6º A isenção não se aplica a imóveis:

I – utilizados para fins comerciais;
II – alugados total ou parcialmente;
III – utilizados exclusivamente para exploração econômica.

Art. 7º O benefício terá validade anual, devendo ser renovado mediante comprovação da manutenção da condição de saúde, quando exigido pelo laudo.

Art. 8º Perderá o direito ao benefício o contribuinte que:

I – não residir mais no imóvel;
II – deixar de atender aos requisitos desta Lei;
III – apresentar documentação falsa ou adulterada.

Art. 9º A isenção cessará no exercício seguinte ao falecimento do beneficiário, salvo nos casos em que a doença grave se referir a dependente que continue residindo no imóvel.

Art. 10. Esta Lei constitui renúncia fiscal específica, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Poder Executivo apresentar estimativa de impacto financeiro na regulamentação.

Art. 11. A isenção prevista nesta Lei não implica aumento de despesas para o Município, mas trata-se de medida de proteção social compatível com os princípios constitucionais da dignidade humana e da capacidade contributiva.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p696438fc20355

dias, definindo procedimentos, formulários, fluxo de análise e critérios técnicos complementares.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2025.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
09/12/2025 14:41:44
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p696438fc20355

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir justiça tributária, dignidade e proteção social a contribuintes portadores de doenças graves, bem como àqueles que possuem dependentes acometidos por enfermidades de elevada complexidade e impacto financeiro.

Doenças graves acarretam:

– gastos elevados com medicamentos;
– consultas e exames contínuos;
– internações frequentes;
– afastamento de atividades laborais;
– redução da capacidade de renda familiar.

A isenção do IPTU funciona como um mecanismo de alívio financeiro imediato, permitindo que famílias concentrem recursos no tratamento e na qualidade de vida do paciente.

A medida está alinhada a valores constitucionais:

– dignidade da pessoa humana;
– capacidade contributiva;
– função social tributária;
– direito à saúde e à proteção social.

É ainda compatível com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e com políticas municipais de assistência, garantindo que as famílias mais vulneráveis tenham condições mínimas para enfrentar situações de grave fragilidade.

O impacto fiscal é limitado e proporcional ao benefício social gerado, sobretudo considerando que o rol de beneficiários é restrito e tecnicamente fundamentado.

Por tudo isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta medida de profundo impacto humano e social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p696438fc20355